

Sanção Aplicada

Data da consulta: 19/04/2024 01:35:18
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 40.376.139/0001-59 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Nome Fantasia SEM INFORMAÇÃO
---	---	--

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE SEM PRAZO DETERMINADO		
Data de início da sanção 28/03/2024	Data de fim da sanção **		
Data de publicação da sanção 04/04/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PAGINA 97 	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado **
Número do processo 00190104729202105	Número do contrato	Abrangência da sanção TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES	Observações [...] APLICAR A PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À EMPRESA JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 40.376.139/0001-59, PELA PRÁTICA DO ATO LESIVO CONTIDO NO INCISO III DO ARTIGO 88 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DEVENDO FICAR IMPOSSIBILITADA DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO ATÉ QUE PASSE POR UM PROCESSO DE REABILITAÇÃO, NO QUAL DEVE

COMPROVAR,
CUMULATIVAMENTE: A)
O ESCOAMENTO DO
PRAZO MÍNIMO DE 2
ANOS SEM LICITAR E
CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, CONTADOS
DA DATA DA APLICAÇÃO
DA PENA; B) O
RESSARCIMENTO DOS
PREJUÍZOS CAUSADOS
AO ERÁRIO; E C) A
SUPERAÇÃO DOS
MOTIVOS
DETERMINANTES DA
PUNIÇÃO. SANÇÃO
APLICADA PELA
DECISÃO 109,
PUBLICADA NO DOU DE
04/04/2023, MANTIDA
PELA DECISÃO 104,
PUBLICADA NO DOU DE
28/03/2024, QUE
INDEFERIU O PEDIDO
DE RECONSIDERAÇÃO
APRESENTADO PELA
EMPRESA.

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO		

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, IV - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMÓVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR.

LEI 8666 - ART. 88, III - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ARTIGO ANTERIOR PODERÃO TAMBÉM SER APLICADAS ÀS EMPRESAS OU AOS PROFISSIONAIS QUE, EM RAZÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI: III - DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

22/7/2021	3.0	Estrutura: exclusão da seção 3.1.1.3. Não existirá mais ANS para o tempo de espera para leitura de mensagens. Estrutura: exclusão da seção 3.1.1.4. Indicador realocado na seção 5. Estrutura: inserção da seção 5 "ANS do Banco Central do Brasil". Seção 1: menção aos agendamentos de Pix Cobrança com vencimento e às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento.
		Seção 2: menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3: ajuste no título da seção, para deixar claro que se trata dos ANS dos participantes do Pix; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.1: esclarecimento de que as transações iniciadas pelos participantes indiretos do SPI devem ser consideradas pelos participantes diretos que prestam o serviço de liquidação; e exclusão dos tempos de disponibilização e de leitura de mensagens.
		Seção 3.1.1.1: ajuste no título da seção; esclarecimento de que o indicador se refere apenas aos participantes diretos do SPI; redução do percentil para 95%; esclarecimento de que as transações iniciadas pelos participantes indiretos devem ser contabilizadas pelo seu liquidante; e esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador. Seção 3.1.1.2: esclarecimento de que o indicador se refere apenas aos participantes diretos do SPI; redução do percentil para 95%; e esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador.
		Seção 3.1.2.1: esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.1.2.2: esclarecimento de quais transações não devem ser consideradas no cálculo do indicador; e menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.2: esclarecimento de que existem indicadores que devem ser informados por todos os participantes do Pix (não só aqueles com acesso direto ao
		DICT). Seção 3.2.1.1: (i) ajuste no título da seção. Seção manteve apenas o ANS relativo ao recebimento. O ANS para completar a portabilidade foi removido para seção 3.2.1.2; e (ii) redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 180 segundos. Seção 3.2.1.2: passa a se referir ao ANS para completar a portabilidade. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 180 segundos. Seção 3.2.1.3: correspondia à seção 3.2.1.2 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos.
		Seção 3.2.1.4: correspondia à seção 3.2.1.3 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos. Seção 3.2.1.5: correspondia à seção 3.2.1.4 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e aumento do tempo para 60 minutos. Seção 3.2.1.6: correspondia à seção 3.2.1.5 na versão anterior. Redução do percentil para 95% e redução do tempo para 7 dias. Esclarecimento de que o tempo de 7 dias passa a valer somente a partir de 16 de novembro de 2021. Seção 3.2.1.7: correspondia à seção 3.2.1.6 na versão anterior. Esclarecimento de que o indicador é apenas para participantes com acesso direto ao DICT.
		Seção 3.2.1.8: correspondia à seção 3.2.1.7 na versão anterior. Introdução do percentil de 95%. Seção 3.2.2.1: ajuste no título da seção. Passou a corresponder somente ao ANS da experiência do usuário pagador na consulta ao DICT. Menção às transações Pix iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento. Seção 3.2.2.2: passa a se referir ao ANS de envio do código para o usuário. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.3: passa a se referir ao ANS da experiência do usuário no registro da chave. Redução do percentil para 95%.
		Seção 3.2.2.4: passa a se referir ao ANS da experiência do usuário na exclusão da chave. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.5: correspondia à seção 3.2.2.2 na versão anterior. Redução do percentil para 95%. Seção 3.2.2.6: correspondia à seção 3.2.2.3 na versão anterior. Redução do percentil para 95%. Seção 4: alteração no critério de classificação dos participantes nas categorias; e redução das metas de todas as categorias.
01/12/2021	3.1	Seção 3.1.2.1: exclusão das operações interrompidas por <i>timeout</i> do recebedor nos indicadores de experiência do usuário pagador. Seção 3.2.1.7: apuração do sincronismo passa a ser calculado mensalmente, com percentil aplicado de 95. Seção 3.2.2.5: meta do indicador passa a ser definida em segundos (600), em alinhamento com as instruções de preenchimento do documento 1201. Seção 4: esclarecimento de que as transações consideradas para a definição da categoria do Índice de Disponibilidade são somente aquelas cursadas no SPI. Seção 5.1.2: inclusão do índice de disponibilidade do SPI.
		Seção 5.2.3: inclusão dos índices de disponibilidade do DICT.
23/12/2021	4.0	Estrutura: alteração de seção do Índice de Disponibilidade dos Participantes que passa da seção 4 para a seção 3.3 Seção 3: ajuste no título da seção que passa a ser denominada de Indicadores para cálculo dos Acordos de nível de serviço (ANS) dos participantes Estrutura: inclusão da seção 4. Observância dos acordos de nível de serviço (ANS) dos participantes Seção 3.1 e Seção 3.2: ajustes redacionais Seção 3.2.1.3, Seção 3.2.1.4, Seção 3.2.1.5 e Seção 3.2.1.6: Ajuste no nome do indicador
2/1/2023	4.1	Seção 2: inserção de texto para deixar claro que transações com finalidade de saque ou de troco não são suscetíveis a tempo prolongado para autorização de iniciação de transações pelo PSP do pagador, no caso de transações com suspeita de fraude. Seção 3.3: inserção de texto para deixar claro que participantes sem transações liquidadas entre abril e junho de 2021 têm meta de índice de disponibilidade dos participantes da categoria D.
2/5/2023	5.0	Seção 3.3: alteração na metodologia de cálculo para classificação do participante nas categorias de meta do índice de disponibilidade dos participantes.
29/10/2023		Estrutura: seção 1 dividida em três subseções: 1.1. Ordens de pagamento enviadas para o canal primário de transmissão de mensagens do SPI; 1.2. Ordens de pagamento enviadas para o canal secundário de transmissão de mensagens do SPI; e 1.3. Ordens de pagamento liquidadas fora do SPI. Seção 2: atualização do número da norma. Seção 3.1.1.2: inserção de texto para deixar claro que o indicador não deve contabilizar as transações enviadas para o canal secundário. Seção 5.1.1: criação de indicador para o canal secundário.

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, prevê que os atos normativos devem entrar em vigor sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Este ato normativo dispõe que as alterações na versão 1.4 do Manual de Fluxos do Processo de Efetivação do Pix entrarão em vigor no dia 29 de outubro de 2023, que não é o primeiro dia do respectivo mês e nem seu primeiro dia útil. Isso se justifica por questões operacionais. Como o Pix é composto por uma infraestrutura que funciona 24 horas por dia, em todos os dias do ano, mudanças nessa infraestrutura devem ser realizadas em dias de menor movimentação, para mitigar os riscos de essas mudanças afetarem o seu bom desempenho. Os dias de menor movimentação do Pix são os domingos, razão pela qual prevê-se que os ajustes entrem em vigor em um domingo.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 109, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 00190.104729/2021-05

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00088/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de março de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00127/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 0076/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa JDS - Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 40.376.139/0001-59, pela prática do ato lesivo contido no inciso III do artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Ministro
Substituto

PORTARIA NORMATIVA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Define a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União.

A MINISTRA DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º A estrutura de governança e a forma de acompanhamento dos temas estratégicos da Controladoria-Geral da União - CGU são definidos no âmbito desta Portaria.
Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se temas estratégicos aqueles definidos pelo Comitê de Governança Interna - CGI, que são estruturantes e que contribuem para o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:
I - Comitê de Governança Interna - CGI;
II - Comitês Gerenciais - CG; e
III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.
Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:
I - Ministro de Estado;
II - Secretário-Executivo;
III - Secretário Federal de Controle Interno;
IV - Secretário de Integridade Privada;
V - Secretário de Integridade Pública;
VI - Secretário Nacional de Acesso à Informação;
VII - Corregedor-Geral da União; e
VIII - Ouvidor-Geral da União.
§ 1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou, em suas ausências e em seus impedimentos, por seu respectivo substituto legal.
§ 2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.